

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

### **LEI Nº 371/2014. De 11 de Novembro de 2014.**

**Institui o Sistema de Avaliação Institucional das Escolas da Educação Básica dos Sistemas Públicos de Ensino do Município de Novo de Mundo e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Avaliação Institucional das Escolas da Educação Básica dos Sistemas Públicos de Ensino do Município de Novo Mundo - **SIAVIN**, com o objetivo de assegurar processo municipal de avaliação das instituições de educação básica, dos cursos e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 11; I, III e IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

§ 1º - O **SIAVIN** tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação básica, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º - O **SIAVIN** será desenvolvido em cooperação entre os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Ensino e os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 3º - As Escolas Estaduais de Educação Básica, também fazem parte da educação pública do município de Novo Mundo e participarão do processo de avaliação institucional seguindo legislação estadual.

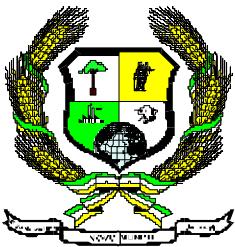
**Art. 2º** - O **SIAVIN**, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I - Avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação básica e de seus cursos;

II - O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12  
Fone (FAX) (66) 3539-6065  
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





III - O respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV - A participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação básica, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no *caput* deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação básica, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação básica, bem como, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos e modalidades oferecidos.

**Art. 3º** - A avaliação das instituições de educação básica terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - o projeto político pedagógico para o ensino, as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos segmentos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

§ 1º - Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no *caput* deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações de ensino.

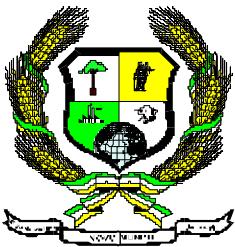
§ 2º - Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto avaliação e a avaliação externa in loco.

**Art. 4º** - A avaliação dos cursos, em suas diferentes modalidades, tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12

Fone (FAX) (66) 3539-6065

CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º - A avaliação dos cursos de educação básica utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por profissionais formados nas respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º - A avaliação dos cursos de educação básica resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

§ 3º - A periodicidade de aplicação do SIAVIN será bienal.

§ 4º - O Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Educação Básica - **SIMUAAEB** aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares das respectivas fases, ciclos, segmentos, anos ou séries, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 5º - O **SIMUAAEB** será aplicado anualmente, aos alunos de todos os cursos de educação básica, fundamental e médio, na fase final de cada ano de curso.

§ 6º - A aplicação do **SIMUAAEB** será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 7º - A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no **SIMUAAEB** será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

§ 8º - Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado. O resultado deverá ser do conhecimento do aluno, dos pais e dos educadores da unidade escolar em que está matriculado.

§ 9º - A introdução do **SIMUAAEB**, como um dos procedimentos de avaliação do **SIAVIN**, será efetuada gradativamente, cabendo A Secretaria Municipal de Educação determinar anualmente os cursos de educação básica, a cujos estudantes serão aplicados.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e vinculada ao Poder Executivo, a Comissão Municipal de Avaliação da Educação Básica - **COMUAEB**, órgão colegiado de coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de:

I - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

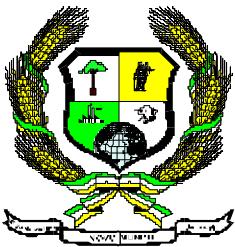
II - Estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - Formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação básica, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - Articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12  
Fone (FAX) (66) 3539-6065  
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

critérios comuns de avaliação e supervisão da educação básica;

V - Submeter anualmente à aprovação da Secretaria (o) Municipal Educação a relação dos cursos e modalidades a cujos estudantes serão aplicados o **SIMUAAEB**;

VI - Elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º - A COMUAEB** terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos profissionais da Educação;

II - 04 (quatro) professores graduados nas diferentes áreas do conhecimento, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo dois professores do Sistema Municipal de Ensino e dois professores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação básica da rede pública de ensino do município de Novo Mundo;

V - 02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação básica;

§ 1º - Os membros referidos no inciso I e III do *caput* deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II e IV do *caput* deste artigo, quando da Rede Municipal de Educação serão designados pela Secretaria (o) Municipal de Educação e, quando da Rede Estadual de Educação, serão designados pela Assessoria Pedagógica do Município.

§ 3º - Todos os membros que formam a **COMUAEB**, com exceção daqueles citados no inciso V, deverão ter formação em alguma Licenciatura do Ensino Superior;

§ 4º - A **COMUAEB** será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º - Os membros da **COMUAEB** exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus ao pagamento de seus substitutos.

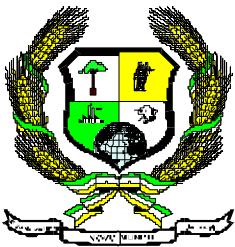
**Art. 8º - A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos**

**estudantes será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 9º - O A Secretaria Municipal de Educação tornará público e disponível o**

**Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12  
Fone (FAX) (66) 3539-6065  
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

resultado geral da avaliação das instituições de educação básica e de seus cursos.

**Art. 10.** - Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação básica e a Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter:

I - O diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - Os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação básica com vistas da superação das dificuldades detectadas;

III - A indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - A criação, por parte da instituição de educação básica, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º - O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º - O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação básica ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

II – Advertência para o dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de educação básica.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela regulação e supervisão Rede de Ensino Público Municipal, ouvido a Conselho Municipal de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido a Secretaria Municipal de Educação.

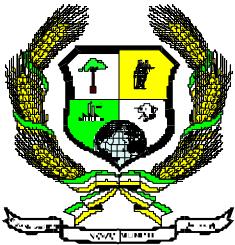
§ 5º - Para as escolas de educação pública pertencentes à Rede Estadual, a Secretaria (o) Municipal de Educação formalizará relatórios de Resultados que serão encaminhados a Secretaria de Estado de Educação, através da Assessoria Pedagógica do Município.

**Art. 11** - Cada instituição de educação básica, pública ou privada, a qual essa lei se aplica, junto com seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - Constituição por ato do dirigente máximo da instituição de educação básica, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie por maioria absoluta um dos segmentos;

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12  
Fone (FAX) (66) 3539-6065  
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

**Art.12** - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos a Secretaria Municipal de Educação, responderão processos administrativos por essas condutas.

**Art. 13.** - A **COMUAEB** será instalada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da **COMUAEB**, 02 (dois) dos membros referidos no inciso II do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 14.** - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará através de legislação específica as atribuições e competências, bem como os procedimentos de avaliação do **COMUAEB**.

**Art. 15.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo- MT, 11 de Novembro de 2014.

José Hélio Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12  
Fone (FAX) (66) 3539-6065  
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT

